



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.171, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito especial para ocorrer com despesas da "Associação de Proteção à Velhice, Maternidade e Infância-APROVEMI", relativas a subvenção do mês de dezembro/95 não resgatada oportunamente."

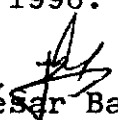
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até 4.775,65(quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para ocorrer com a subvenção devida a beneficiária do preâmbulo relativamente ao mês de dezembro/95 e não quitada oportunamente naquele exercício findo.

Art. 2º) - Para atender ao que dispõe o artigo 1º fica o Chefe do Executivo autorizado a anular total ou parcialmente despesas do orçamento "sub-judice" vigente, bem assim usar do excesso eventual de arrecadação, nos termos previstos no artigo 43, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Junho de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.